

Oficio n° 5631/2021/SG

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2021

Exm°. Sr. Vereador Carlos Alberto de Mello 36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Consulta sobre Denominação de Logradouro

Assunto: Informações (presta)

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminho a Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Mello resposta referente a Consulta sobre Denominação de Logradouro Público, cujo o parecer dado pela Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR) encontra-se em anexo.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada Secretária de Governo



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE DENOMINAÇÃO - Art. 162, II, RI ¹.

Vereador (a) Carlos Alberto de Mello		Data 18/08/2021	
IDENTIFICAÇÃO DO BEM PÚBLICO			
Bairro Granjas Triunfo	Loteamento Sem nome		Tipo (Logradouro, Praça, Próprio etc.)
Nome atual ou Ponto de Referência: Sem nome			
Nome Proposto: Bairro Nova Efigênia			
À SG/PJF – Sr(a). Secretário(a), Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para o encaminhamento da proposição acima. Em 15/708 /2021 Vereador(a)			
PESQUISA REALIZADA LOTEAMENTO APROVADO			
Logradouro/Próprio/Praça/Bairro ou Loteamento já tem denominação? Não Sim Lei nº Lei nº Em / /			
OBSERVAÇÕES: (SENDO NECESSÁRIO MAIOR ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES, FAVOR UTILIZAR O VERSO DA FOLHA)			
SERVIDOR/PJF RESPONSÁVEL PELA PESQUISA A pesquisa inclui dados em anexo?			
NÃO			
Nome ou Carimbo/Assinatura			
De: SEMAUR Para: SG À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação é: VIÁVEL INVIÁVEL		De: SG Ao(À) Vereador Informo a conciu	CONCLUSÃO (a) são da pesquisa realizada a pedido de V.Exa.
Em		Em/	
Secretário (a) – SEMAUR/PJF			Secretário (a) – SG/PJF

Secretatio (a) — Selvita University

1- Art. 162. O logradouro, praça, próprio e qualquer outro bem público municipal não poderá ser designado com nome de pessoa viva, devendo a proposição estar acompanhada de: 1- certidão de óbito; II - pesquisa realizada pela Prefeitura de Juiz de Fora, mediante consulta formalizada pelo Vereador sobre a denominação de que trata o caput deste artigo. §1* Aplica-se este artigo para a proposição que visa a alteração da denominação de que trata o seu caput. (NR) §2* Fica vedada a designação de nome a qualquer bem público, antes da aprovação do projeto de construção, da alocação do recurso ou da ordem de serviço para início da obra pública. (Incluído pela Rerolução n° 1.312, de 17/12/2016).